

Considerando que tais despesas estão a cargo da Caixa de Socorros da mesma Imprensa, não sobrecarregando, portanto, o orçamento do Estado;

Atendendo ao que representou ao Governo o director geral da Imprensa Nacional, ouvida a Comissão Administrativa da Caixa de Socorros:

Hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição, elevar, respectivamente, para 5\$ e 10\$ (conforme fôr a visita de dia ou de noite), 50\$ (máximo) e 60\$ as verbas constantes dos mencionados artigos do regulamento da Imprensa Nacional.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tñham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—Vitorino Máximo de Carvalho Guimardes.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 8:612

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acordo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 2 de Fevereiro corrente: hei por bem aprovar a tabela dos valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que dêsto decreto faz parte integrante, e que para execução do disposto no artigo 18.º do decreto n.º 8:439, de 21 de Outubro último, há-de vigorar no mês de Fevereiro de 1923.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimardes.*

Tabela de valores médios para exportação

	Unidades	Valores
CLASSE 1.º		
Animais vivos		
Galinhas	Uma	6\$00
Patos	Um	4\$00
Perus.	"	15\$00
Pombos	"	1\$50
CLASSE 2.º		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles.	Quilogr.	2\$00
Desperdícios de lã	"	\$.80
Lã churra, em rama, lavada	"	8\$00
Lã churra, em rama, por lavar	"	2\$50
Lã não especificada, em rama, lavada	"	7\$00
Lã não especificada, em rama, por lavar	"	8\$50
Óleo de baleia	"	\$.50
Óleo de peixe	"	\$.60
Peles em bruto, secas	"	4\$00
Peles em bruto, verdes	"	3\$50
Peles em retalho	"	8\$00
Peles simplesmente curtidas	"	8\$00
Raspas de peles ou coiros.	"	\$.80
Seda em casulos	"	13\$00
Sementes de bicho de seda	"	30\$00
Tripas salgadas	"	8\$00
Tripas secas.	"	20\$00

	Unidades	Valores
Vegetais		
Água raz		
Baga de sabugueiro	Quilogr.	9\$00
Cortiça (aparas de)	"	\$.50
Cortiça (pranchas de)	"	\$.30
Cortiça (quadros de)	"	\$.70
Cortiça (serradura de)	"	15\$00
Frutos e sementes para destilação	"	\$.40
Madeira em barrotos	Tonelada	\$.60
Madeira em bruto, serrada	"	60\$00
Madeira, esteios para minas.	"	100\$00
Madeira serrada para caixas	"	55\$00
Tábuas de soalho e fôrro	"	180\$00
Resina	Quilogr.	100\$00
		1\$00
Minerais		
Águas minerais		
Cal em pedra	Quilogr.	\$.80
Cal em pó.	"	\$.20
Pedras de cantaria	"	\$.25
Pedras em paralelipípedos	"	\$.30
		\$.35
Metais		
Chumbo em barra		
Cobre batido e laminado	Quilogr.	2\$00
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas	"	8\$00
Limaña de ferro.	"	5\$00
Sucata de ferro forjado.	"	\$.05
Sucata de ferro fundido	"	\$.10
Sucata de fôlha de Flandres	"	\$.50
		\$.01
Produtos químicos		
Bôrba de vinho		
Cloreto de mercúrio	Quilogr.	20\$00
Cremor de tártaro	"	6\$00
Sal :		
Grosso		
Miúdo	"	\$.02(5)
		\$.05
Sarro de vinho		
	"	2\$00
Diversas		
Cera em bruto.		
Cera preparada	Quilogr.	2\$00
Cravagem de centeio.	"	4\$00
Massa de papel	"	14\$00
Pez louro	"	\$.50
Kesíduos de açúcar	"	\$.60
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, a menos de 18 por cento	Tonelada	\$.10
Superfosfatos ensacados, para agricultura, a 18 por cento ou mais	"	286\$00
Superfosfatos a granel, para agricultura, o valor dos ensacados diminuído de 85% por tonelada.	"	420\$00
CLASSE 3.º		
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras		
Seda		
Fio torcido	Quilogr.	50\$00
Meias de seda	Par	7\$50
Obra de tecido de seda.	Quilogr.	150\$00
Rama, pôlo e trama	"	20\$00
Algodão		
Cobertores de algodão		
Fio de algodão	Quilogr.	10\$00
Lenços de algibeira	"	10\$00
Meias de algodão	"	20\$00
Obras de tecidos de algodão tinto	Par	25\$00
Obras de tecidos diversos de algodão cru ou branqueado	Quilogr.	70\$00
Tecidos de algodão tinto	"	60\$00
Tecidos tintos de algodão estampados, em peça.	"	40\$00

	Unidades	Valores		Unidades	Valores
CLASSE 4.^a					
Substâncias alimentícias					
Farináceos					
Arroz descascado	Quilogr.	1\$00	Sardinha em conserva (incluindo as taras de fólia de Flandres)	Quilogr.	4\$00
Batatas	"	5\$50	Tomates	"	5\$50
Biscoito e bolacha	"	4\$00	Toucinho	"	5\$00
Bolacha ordinária, de marinheiro	"	1\$50			
Féculas	"	1\$20			
Legumes secos	"	1\$00			
Massas alimentícias	"	1\$00			
Bebidas					
Aguardente	Litro	2\$00			
Vinho espumoso	"	5\$00			
Vinho branco, comum	"	5\$00			
Vinhos licorosos não especificados	"	1\$00			
Vinho do Pôrto	"	2\$00			
Vinho do Pôrto, em caixas	12 gar.	30\$00			
Vinho tinto, comum	Litro	5\$40			
*Gêneros chamados coloniais					
Açúcar	Quilogr.	2\$00			
Café	"	5\$00			
Pescarias					
Amêijoas	Quilogr.	5\$00			
Lagostas	Uma	5\$00			
Outros mariscos	Quilogr.	2\$00			
Peixe fresco e com sal, atum	"	3\$00			
Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau	"	5\$80			
Peixe fresco e com sal, lampreia.	"	10\$00			
Peixe fresco e com sal, salmão.	"	15\$00			
Peixe fresco e com sal, sardinha.	"	1\$00			
Peixe doutras espécies não mencionadas, fresco, seco e com sal	"	1\$50			
Sardinha prensada e em salmoura.	"	5\$80			
Diversas					
Alfarroba	Quilogr.	5\$35			
Alhos	"	5\$80			
Amêndoas com casca.	"	1\$70			
Amêndoas em miolo	"	6\$00			
Ananases	Uma	2\$00			
Atum em conserva (incluindo as taras de fólia de Flandres)	Quilogr.	8\$00			
Azeite	Litro	4\$00			
Banha e unto	Quilogr.	5\$00			
Carapau, bogas, biqueirão e cavala, em conserva de azeite	"	2\$00			
Carne fresca e preparada	"	5\$00			
Castanhas { verdes.	"	5\$10			
Castanhas { sècas	"	1\$20			
Cebolas	"	5\$50			
Conerva de azeitonas em salmoura	"	1\$00			
Conservas de legumes e hortaliças.	"	2\$00			
Conerva de tomates { em massa	"	2\$50			
Conerva de tomates { em salmoura	"	1\$50			
Doce seco e de calda.	"	3\$00			
Figos secos	"	5\$90			
Forragens.	"	5\$20			
Frutas não mencionadas, verdes.	"	5\$60			
Frutas não mencionadas, sècas	"	5\$80			
Hortaliças e legumes verdes e em salmoura, não mencionados.	"	5\$80			
Lampreia em conserva (incluindo as taras de fólia de Flandres)	"	18\$00			
Laranjas	"	1\$550			
Limões	"	1\$20			
Maçãs	"	5\$60			
Manteiga	"	12\$00			
Mel	"	5\$00			
Molhos	"	9\$00			
Nozes	"	1\$00			
Ovos	"	4\$50			
Peixe em conserva não especificado (incluindo as taras de fólia de Flandres)	"	2\$00			
Picles	"	2\$00			
Queijos	"	6\$00			
Salmão em conserva (incluindo as taras de fólia de Flandres)	"	18\$00			
CLASSE 5.^a					
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; armas, embarcações e veículos.					
Sardinha em conserva (incluindo as taras de fólia de Flandres)	Quilogr.	4\$00			
Tomates	"	5\$50			
Toucinho	"	5\$00			
CLASSE 6.^a					
Manufacturas diversas					
Obras de matérias animais					
Caracteres e ornatos de imprensa	Quilogr.	4\$00			
Lixa de papel	"	5\$50			
Obras de matérias vegetais diversas					
Cestos vazios para atérro.	Quilogr.	5\$40			
Madeira ordinária simplesmente aparelhada	Tonelada	150\$00			
Madeira em obra: { Vasilhame novo	Quilogr.	2\$50			
{ Vasilhame usado.	"	1\$50			
Diversa	"	2\$50			
Obra de esparto	"	1\$20			
Obra de palma.	"	1\$00			
Obra de vime	"	5\$80			
Palitos de madeira	"	1\$20			
Rólicas de cortiça	"	2\$50			
Tabuado	"	5\$70			
Obras de matérias minerais					
Azulejos	Quilogr.	5\$30			
Louça de barro { Fina	Quilogr.	1\$00			
{ Ordinária	"	5\$60			
Telhas	"	5\$10			
Tejolos	"	5\$05			
Vidro em obra	"	2\$500			
Obras de metais					
Aço em obra de cutilaria	Quilogr.	9\$00			
Chumbo de munição	"	3\$00			
Chumbo em tubos	"	3\$00			
Cobre e liga de cobre em obra	"	15\$00			
Ferro em obra, forjado em vigamentos e armações para telhados	"	1\$00			
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas	"	1\$00			
Ferro em obra diversa	"	3\$00			
Pregadura	"	2\$00			
Prata (excepto moeda)	"	600\$00			
Papel e obras de tipografia, fitografia, pintura, etc.					
Impressos avulsos	Quilogr.	2\$50			
Livros impressos	"	2\$00			
Papel de embrulho	"	1\$20			
Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal)	"	1\$80			
Papel doutras qualidades	"	2\$50			
Barretos e bonés	Um	25\$00			
Botas	Par	25\$00			
Botas de lona	"	10\$00			
Alpercatas	"	3\$00			
Sapatos de ourela	"	3\$00			
Sapatos de trança	"	2\$50			
Sapatos doutras qualidades	"	15\$00			
Tamancos	"	6\$00			
Cera em velas	Quilogr.	6\$00			
Chapéus de chuva ou sol, de seda	Um	60\$00			
Chapéus de chuva ou sol, não especificados	"	15\$00			
Chapéus para homem	"	12\$00			
Cordame de cairo	Quilogr.	2\$80			
Cordame de esparto	"	5\$80			
Cordame de linho	"	4\$00			

	Unidades	Valores
Palha de milho para cigarros	Quilogr.	14.800
Sabão	"	2.550
Velas de qualquer qualidade, para ilumina- ção, excepto de cera	"	4.550
Mercadorias não especificadas nesta tabela		
Conforme o valor corrente de exportação por grosso.		

pleno vigor em todos os seus artigos e para todos os efeitos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *Fernando Augusto Freiria.*

Decreto n.º 8:613

De harmonia com o artigo 6.º do decreto n.º 2:870, de 30 de Novembro de 1916, e com as disposições contidas no regulamento para a concessão das medalhas comemorativas das campanhas do exército português, aprovadas por decreto n.º 2:940, de 18 de Janeiro de 1917.

Atendendo a que o decreto n.º 5:799, de 28 de Maio de 1919, criou a medalha «Defesa Marítima 1914-1918», para todo o pessoal da armada e auxiliares da defesa marítima em serviço de defesa da costa de Portugal e ilhas adjacentes e em Cabo Verde, e não sendo justo que as forças de terra que na mesma ilha de Cabo Verde cooperaram com aquele pessoal da armada na mesma defesa não possuam galardão algum:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, conceder a todos os cidadãos que tomaram parte nessas operações uma medalha comemorativa com a seguinte legenda: «Cabo Verde 1917-1918».

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, em 3 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Fernando Augusto Freiria.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:396

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A lei n.º 1:340, de 25 de Agosto de 1922, não é abrangida pelas disposições da lei n.º 1:344, de 26 do mesmo mês e ano, sendo aquela considerada em